

1. É possível regulamentar a padronização de veículos e máquinas da frota municipal, com vistas a orientar futuras aquisições, mediante ato da autoridade administrativa máxima de cada esfera de Poder que estabeleça procedimento formal de padronização, respeitadas as disposições constitucionais e legais sobre o tema (em especial, arts. 37, XXI, da Constituição Federal, 3º, §1º, I, e 15, I, da Lei n. 8.666/93 e 5º, 9º, I, e 40, V, "a", da Lei n. 14.133/2021).
2. De forma excepcional e previamente justificada em processo específico, é possível que a padronização de veículos e máquinas resulte na indicação de determinada marca, desde que, no bojo do processo respectivo, estejam pormenorizadamente evidenciadas as justificativas técnicas e a vantajosidade, na esteira da Súmula 270 do Tribunal de Contas da União e dos arts. 7º, §5º, da Lei n. 8.666/93 e 41, I, da Lei n. 14.133/2021.
3. O fato de o ente governamental possuir a maior parte da sua frota atual composta por veículos e máquinas de determinada marca não constitui, por si só, justificativa para que as futuras aquisições sejam direcionadas para o mesmo fabricante.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Neuri Meurer, Prefeito do Município de Irati.

Ata n.: 9/2022

Data da Sessão: 23/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

## Licitações, Contratos e Convênios

### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 – 928299

Em virtude de questionamento em relação ao edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, que tem como objeto a contratação de Créditos Microsoft Azure (Azure Prepayment) para um período de 36 meses, na modalidade EAS, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: Com relação ao item 5.8.2, entende-se que ao apresentar Declaração comprovando ter competência SILVER SMALL AND MIDMARKET CLOUD SOLUTIONS, atenderá plenamente tal exigência, estando apta a participar deste certame, está correto o entendimento?

Resposta 1: Não está correto o entendimento. A exigência do item 5.8.2 deve ser cumprida conforme solicitado: Para fins de qualificação complementar à proposta, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços e após o encerramento da fase de lances, comprovação de que a licitante é revenda autorizada Microsoft LSP – Large Solution Partner e GP – Government Partners, demonstrando, desta forma, estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações (mais de 250 equipamentos) e habilitados pela Microsoft para atuar no segmento público. Esta comprovação pode ser feita por meio de consulta ao link <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/parceiros%20lsp>. A justificativa para tal exigência consta no Anexo II (Termo de Referência), item 2 – Justificativa, do edital.

Pergunta 2: Com relação à modalidade exigida, não existe nenhuma restrição para atender a modalidade EAS solicitada no Edital em epígrafe com outro modelo da mesma Fabricante, que atende todas as especificações exigidas e as necessidades do órgão em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do EAS, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital. Pelo exposto, infere-se que a exigência de modelo de contratação EAS contida no Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, está correto o entendimento?

Resposta 2: Não. Conforme consta expressamente no item 2 – Justificativa do Anexo II do edital: Com relação a escolha da modalidade EAS, foi levado em consideração o quantitativo de equipamentos que o TCE/SC possui (acima de 500) e o seu perfil como consumidor (Governo). Existem diferenças entre os modelos de licenciamento, como pode ser verificado no link <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing>, sendo que a principal vantagem é que ao optar pela modalidade apresentada no certame o atendimento ao cliente é dado pela própria Microsoft. De acordo com informações da fabricante no link <https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/licensing-programs/enterprise?activetab=enterprise-tab:primaryr3>, "O Contrato Enterprise é projetado para organizações que desejam licenciar software e serviços de nuvem por um período mínimo de três anos." Dessa forma, foi definido pelo TCE/SC que o objeto a ser contratado deverá ser nessa modalidade, não sendo aceito outros modelos. Ressaltamos ainda que não há prejuízo à concorrência pois existem vários fornecedores aptos a fornecer o objeto solicitado.

Florianópolis, 1º de abril de 2022.

Raul Fernando Fernandes Teixeira  
Diretor de Administração e Finanças

## Ministério Público de Contas

### PORTARIA MPC Nº 56/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, considerando os termos dos arts. 19 a 21 da Lei Complementar

Estadual nº 297, de 26 de agosto de 2005, e considerando para fins de contagem do tempo de exercício o período anterior à vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e o período a partir de 1º de janeiro de 2022,

RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE a servidora Layane Aparecida Martins Rech, Analista de Contas Públicas, matrícula 971.521-5, do nível 14, referência E, para nível 14, referência F, a partir de 1º de abril de 2022.  
Florianópolis, 1º de abril de 2022.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

---

---